



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

Títulos e Valores Mobiliários

15/03/2023

Sumário

1. Objetivo	3
2. Princípios Gerais	4
3. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	4
4. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis	6
5. Direito de voto	7
6. Disposições Gerais	8

1. Objetivo

A Versal Finance Gestão de Recursos Ltda. (“Versal Finance”) nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros e da Resolução CVM nº 175/22, estabelece na presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) os princípios e requisitos fundamentais para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos fundos de investimentos sob gestão da Versal Finance.

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) e Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela Versal Finance, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas abaixo quanto a não aplicabilidade da política de Voto.

Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela Versal Finance em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo.

A presente Política de Voto não se aplica a:

- (i) Fundos exclusivos ou restrito, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Versal Finance não adota a Política de Voto para o Fundo específico;

2. Princípios Gerais

A Versal Finance exercerá o direito de voto nas assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses dispostas nos respectivos regulamentos dos Fundos buscando sempre o interesse do cotista e do Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida. Adotando, para tanto, os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a Versal Finance necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Versal Finance;
- (iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;
- (vi) Princípio da Legalidade: garante que a Versal Finance sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

3. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

Atendendo às Diretrizes da Associação Brasileira dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA que disciplinam os requisitos necessários para o exercício de voto em Assembleias, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias descritas abaixo:

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Versal Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e,

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo ou condições de prazo ou condições de prazo de pagamento;

b) garantias;

c) vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra; e,

d) remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) No caso de cotas de Fundos de Investimentos:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,

f) liquidação do Fundo e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 70 da Resolução CVM nº 175/22.

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:

(i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item VI desta Política de Voto; ou
- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

4. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que

- (i) A Versal Finance é responsável pela gestão de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Versal Finance ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- (iii) Algum interesse da Versal Finance ou de um cotista, administrador ou empregado da Versal Finance possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item abaixo.

Nas situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a Versal Finance poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a Versal deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item 2 desta Política.

5. Direito de voto

A Versal Finance tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo e para tal.

A Versal Finance tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

Tão logo seja recebida a convocação para participação em Assembleias, a Versal Finance, através do gestor do Fundo, deve encaminhá-la para os membros do Comitê de Investimentos, que por sua vez é responsável por:

- (i) processar a convocação;
- (ii) estudar os assuntos em pauta;
- (iii) recomendar voto com antecedência. A recomendação de voto é validada em conjunto pelo Diretor de Investimentos e pelo Diretor de Compliance da Versal Finance. A decisão final sobre a recomendação de voto a ser proferido será formalizada pelo Comitê de Investimentos.
- (iv) nomear um representante para participar do processo de votação.

A Versal Finance deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes. O(s) representante(s) da Versal Finance, assim definido por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pelo Comitê de Investimentos.

- (ii) A Versal Finance pode indicar como representante um procurador que não faça parte do seu quadro de funcionários;

(iii) A área de Gestão da Versal Finance solicitará a elaboração de procuração, outorgando poderes ao representante para praticar os atos necessários para a devida representação junto à Assembleia convocada.

A Versal Finance encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem

(i) O resumo do teor dos votos proferidos;

(ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e

(iii) Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo

Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos neste item.

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

6. Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor constituem encargos dos Fundos que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a Versal Finance decidir se arcará com estes custos ou debitar diretamente do fundo.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.versalfinance.com.br, em sua versão integral e atualizada.